

## Memorando 1.570/2025

---

**De:** Maica F. - PRE-COO-MTSF

**Para:** PRE-COO-MTSF - Gabinete da Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira

**Data:** 14/07/2025 às 10:51:34

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-MTSF

---

### Projeto de Lei

---

—  
Maica Tainara Soares Ferreira

**Anexos:**

projeto\_de\_lei\_cotas.pdf

## MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei, projeto este que altera a Lei Municipal nº 3.997, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o sistema de cotas raciais para ingresso no serviço público municipal de Canguçu/RS, ampliando o percentual mínimo de reserva, incluindo reserva específica para quilombolas, pessoas negras e indígenas, instituindo banca de heteroidentificação e garantindo isenção de taxa para candidatos quilombolas.

A Lei 15.142/25 vai trazer que é reservado às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O artigo 3º - § 5º da referida lei estabelece que nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados de órgãos e entidades da administração pública federal que atuem com políticas públicas destinadas a indígenas e quilombolas, os editais poderão dispor de percentuais distintos daqueles previstos.

A lei de cotas em concursos públicos visa promover a igualdade de oportunidades e a diversidade nos quadros da administração pública, corrigindo desigualdades históricas e garantindo que pessoas de diferentes grupos sociais tenham acesso a cargos públicos. A reserva de vagas para grupos historicamente excluídos, como negros, pardos, indígenas e quilombolas, busca ampliar a participação desses grupos e promover uma representação mais justa na administração pública.

Ante o exposto o censo do IBGE de 2022, revelou que Canguçu, possui 1.179 habitantes quilombolas, sendo a terceira maior população quilombola do estado em números absolutos. Também possui 16 comunidades quilombolas reconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares, o que torna o município com mais comunidades quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul. São 721 famílias quilombolas no município, entre crianças, jovens, adultos e idosos.

A ampliação do percentual de vagas destinadas às cotas raciais, que anteriormente a lei municipal dispunha apenas do limite mínimo de 10% (dez por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes, para o limite mínimo de 10% para quilombolas, 7% para negros e 3% para indígenas, é um avanço para o município.



CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE  
DOSULGABINETE DA VEREADORA MAICA

Esta ampliação se faz necessária porque apenas a existência de pretos e pardos como beneficiários da lei de cotas não é suficiente para abarcar essa parcela da população. Os quilombolas não eram mencionados nas cotas, eles estavam no meio, entre os pretos e pardos. Agora, eles são mencionados como uma das categorias. Os quilombolas atingem uma proporcionalidade, reconhecendo a existência dos quilombolas como sujeitos dessa política.

Mas, ao mesmo tempo, que é uma forma de reconhecimento desses grupos, como sujeitos de direito, é um reconhecimento da identidade e da luta dessas comunidades por seus direitos, fortalecendo sua autonomia e reconhecimento social.

Estamos disposto de um percentual diferente do que dispõe a lei, para que corresponda a realidade do município, onde temos uma grande presença de quilombolas, que historicamente tiveram acesso a oportunidades limitadas, promovendo sua participação na sociedade e em espaços de tomada de decisão.

Antes o exposto, considerando que a presente proposição se mostra compatível com os princípios legais, constitucionais e regimentais vigentes

**Canguçu, 14 de julho 2025.**

**MAICA TAINARA**  
Vereadora da Bancada Partido dos Trabalhadores

## PROJETO DE LEI

**Altera a Lei Municipal nº 3.997, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o sistema de cotas raciais para ingresso no serviço público municipal de Canguçu/RS, ampliando o percentual mínimo de reserva, incluindo reserva específica para quilombolas, pessoas negras e indígenas, instituindo banca de heteroidentificação e garantindo isenção de taxa para candidatos quilombolas.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas Quilombolas, negras, e indígenas o percentual mínimo de 20% (vinte) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canguçu/RS.

**§ 1º** Do total de vagas reservadas conforme o caput, 10% (Dez por cento) serão destinadas exclusivamente a candidatos pertencentes a comunidades quilombolas, mediante autodeclaração de pertencimento validada por três lideranças reconhecidas da respectiva comunidade, 7% (sete por cento) serão destinadas exclusivamente a pessoas negras, pretas e pardas conforme os critérios do IBGE, mediante autodeclaração, validada por banca de heteroidentificação e 3% (Três por cento) para indígenas.

**§ 2º** A autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas) é condição necessária, mas não suficiente para o usufruto da reserva de vagas prevista nesta Lei, sendo obrigatória a verificação complementar por banca de heteroidentificação constituída por membros capacitados, conforme regulamento.

**Art. 2º** O percentual de cotas previsto nesta Lei aplica-se também aos processos seletivos para contratações por tempo determinado e aos programas de estágio e residência realizados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Acrescenta-se o art. 2º-A e 2º B à Lei nº 3.997/2014, com a seguinte redação:



CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE  
DOSULGABINETE DA VEREADORA MAICA

Art. 2º-A, Fica garantida a isenção da taxa de inscrição para os candidatos pertencentes à comunidades quilombolas que concorrerem às vagas reservadas nesta Lei.

Art 2º B, Fica garantida a isenção da taxa de inscrição para pessoas negras que concorrerem às vagas reservadas nesta Lei, desde que comprovada a condição de hipossuficiência econômica, nos termos do regulamento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU  
Julho de 2025 Canguçu/RS

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
**Prefeito Municipal**

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA



CÂMARAMUNICIPALDECANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE  
DOSULGABINETE DA VEREADORA MAICA

Assinado por 1 pessoa: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracanguçu.1doc.com.br/verificacao/5B83-2876-0377-AE6D>



Assinado por 1 pessoa: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camaracanguu.1doc.com.br/verificacao/5B83-2876-0377-AE6D>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B83-2876-0377-AE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 14/07/2025 10:51:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5B83-2876-0377-AE6D>